ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013-2014

SINDICATO T.I.S.M.M.M.ELET. INF. IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO - SINDIPA, CNPJ 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr Hélio Madalena Pinto
e
SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.733.698/0013-08, Endereço:Av. Raja Gabaglia, 2660 - Lj.04, Sobrelojas1 e 2 nível 1, Bairro São Bento, Belo Horizonte/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
Fica ajustado que o presente acordo será aplicado à legislação em vigor, observados os seguintes prazos para sua vigência:

a) Vigência deste acordo: período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 para as cláusulas econômicas e sociais;

b) Permanecem em vigor todas as cláusulas, já negociadas e acordadas anteriormente que não foram mencionadas no presente Acordo e que não contradigam nenhum ponto constante da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos e mecânicos, de material elétrico, material eletrônico e de informática, com abrangência territorial em Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL
Os valores monetários dos salários serão reajustados da seguinte forma:

3.1- Correção **salarial de 5,58%** (cinco, vírgula, cinquenta e oito por cento), relativo à variação acumulada do INPC do IBGE (no período entre 01/11/12 a 31/10/13), que será aplicado a partir de 1º/11/2013, sobre os salários vigentes em 31/10/2013.

3.2- Além do INPC previsto no item 3.1, adicionar 0,92% (zero, vírgula noventa e dois por cento), de aumento real e produtividade **totalizando 6,50%** (seis, vírgula, cincopor cento), que será aplicado a partir de 1º/11/2013, sobre os salários vigentes em 31/10/2013, sendo que as diferenças salariais dos meses de novembro, dezembro/2013 e janeiro/2014, serão pagas no mês de fevereiro de 2014 junto com o pagamento salarial.

3.3- Para os empregados que porventura tenham sido beneficiados com outros reajustes salariais decorrentes de instrumentos ou negociações coletivos no ano de 2013, os reajustes acima serão calculados proporcionalmente aos meses trabalhados entre 1º/11/2013 a 31/10/2013, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

SONDA PROCWORK JURÍDICO

Aos **EMPREGADOS** admitidos na vigência deste ACORDO, excluindo os aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior ao abaixo descrito:

a) Profissionais de Informática = **R$ 1.050,00 mensais**
b) Profissionais com atividades Administrativas e Serviços Gerais = **R$ 800,00 mensais**

CLÁUSULA QUINTA- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Considerando que foram atingidas as metas estipuladas para Produtividade acima de 95%, Taxa de Absenteísmo inferior a 2,5% e respeito às Normas de Segurança do Trabalho e índice de acidente inferior a 1% auditado e acompanhado pelo Sindicato e usando do direito àlivre negociação e apoiados no art. 7°, inciso XXVI, da CF/88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U.20/12/2000), empregados e empregadores, aqui representados pelos seuslegítimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos eobrigações previstos na mencionada Lei, ajustando que os empregadoresconcederão a seus empregados - a título de Participação nos Lucros ouResultados - Pagamento correspondente a 1/12 de 25%, do salário já reajustado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias durante o exercício 2013 (1º/janeiro/2013 a 31/dezembro/2013), assegurando valor mínimo de 500,00 e básico para cálculo dos avos, sendo que o resultado obtido será pago em única parcela em fevereiro/2014, observando:

§ 1º - A PLR aqui pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na Lei, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

§ 2º - O valor aqui pactuado será pago em única parcela conforme caput, observando o seguinte:1/12 de 25%, do salário já reajustado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2013, assegurando um valor mínimo de R$ 500,00.

§ 3º- Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 2013 como época do seu estabelecimento e porque esta Participação esteja sendo ajustada na presente **data-base de 1° de novembro de 2013**, a ela farão jus tão somente aqueles empregados que estejam na empresa em 1° (primeiro) de novembro de 2013 e não venham a pedir demissão ou serem demitidos por justa causa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

§ 4º- Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA -REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada a redução da jornada de trabalho, para 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, para todos os trabalhadores, sem redução salarial, ressalvadas as jornadas menores já praticadas sem redução de salário ou de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a) Com acréscimo de 100% até limite legal, caso fortuito ou força maior, incluindo as folgas dos turnos ininterruptos de revezamento.
b) No caso de compensação de horas extras praticadas nos dias de repouso remunerado ou feriado, tal compensação se dará à razão de 02 (duas) horas de crédito, para cada 01 (uma) hora trabalhada.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO DE JORNADA

SONDA PROCWORK JURÍDICO

Para instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT) - inclusive para intervalo de refeição e descanso - será conforme previsto na Portaria 1.120/1995.

a) O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, licenças, etc) será efetuado pelo empregado, direta, pessoalmente e sem qualquer interferência de seu superior hierárquico, através de sistema alternativo de controle eletrônico nos termos da Portaria 373/11.
b) Durante o período de férias o empregado fica dispensado do apontamento.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Empresa poderá compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do Banco de Horas, formado pelas horas extraordinárias ou pelas faltas injustificadas durante a jornada de trabalho da seguinte forma:

a) O acerto do Banco de Horas deverá ser feito quadrimestralmente, sendo: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As horas remanescentes acima de 120 (cento e vinte) horas, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).
b) Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, o saldo de horas positivas ou negativas serão quitadas das verbas rescisórias.
c) Além das horas de reposição, o empregado poderá exceder o horário desde que autorizado previamente pela Empresa e serão creditadas no Banco de Horas. Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.
d) No cômputo mensal as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas.
e) A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados ou dias de folgas de escala, que forem creditadas no banco de horas positivas, poderão ser compensadas na mesma proporção da horas extras, ou seja, em 100% para cada hora creditada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, conforme previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do salário-hora normal diurno, respeitando termos do item II da súmula nº 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -EMPREGADOS ESTUDANTES/BOLSA DE ESTUDO

A empresa buscará convênios com entidades com a finalidade de reduzir custo com: curso superior, pós graduação, MBI, curso de idiomas, curso técnico (ensino médio) e/ou especializações, etc.

§ Único: A partir da assinatura do presente acordo a empresa terá o prazo de 90 (noventa dias) para apresentar os respectivos convênios com descontos para funcionários e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-TICKET RESTAURANTE E ALIMENTAÇÃO

A empresa que tiver mais de 25 (vinte e cinco) empregados garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto N° 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

SONDA PROCWORK JURÍDICO

§ 1º - As empresas que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As empresas que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer o valor mínimo de R$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) para cada ticket, cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data base.

§ 3º - As empresas que, embora com menos de 25 (vinte e cinco) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do *"caput"* da presente cláusula.

§ 4º - As diferenças relativas ao reajuste dos tickets-refeição dos meses de novembro e dezembro/2013, janeiro e fevereiro/2014, serão pagas quando da recarga dos tickets até o dia 5 de março/2014.

§ 5º - No caso de haver participação do trabalhador no pagamento do valor do ticket-refeição/alimentação, nos moldes previstos no PAT, ficam estabelecidos os seguintes descontos máximos sobre o custo do benefício instituído pela presente cláusula:
I - Salários até R$ 1.742,00 - 5% (cinco por cento)
II - Salários entre R$ 1.742,00 e R$ 2.614,00 - 7,5% (sete e meio por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS
Os Convênios com repasse intermediado e efetuado para o Sindipa será possível mediante discussão prévia com a empresa do motivo, autorização por escrito do empregado e comum acordo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS - 2 PERÍODOS
Fica garantido aos empregados o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15+15 dias, 11+19 dias ou 20+10 dias, mediante comunicação prévia e norma interna. Respeitando artigo 134 e parágrafo 1º e 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Nos casos de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará a seus empregados, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

§ Único:O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até15 (quinze) dias úteis após o recebimento pela empresa da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 07(sete) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

SONDA PROCWORK JURÍDICO

§ 1º- A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.

§ 2º- A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-ABONO POR APOSENTADORIA

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que tenha mais de 6 (seis) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- INDENIZAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO E IDADE

Aos empregados dispensados sem justa causa, que contarem, na ocasião da dispensa, com um mínimo de 10 (dez) anos na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade completos, será pago, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário devido na data da comunicação da dispensa.

§ Único: Esta indenização não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra na legislação ou Decisão Judicial determinando pagamento de indenização ou Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço ocorrerá a compensação, prevalecendo a situação mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

Ao empregado que conta com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

§ 1º- O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento.

§ 2º- O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

§ 3º- O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

§ 4º- As Empresas que já concedam o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual sejam patrocinadora, ficam desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÕES

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental máximo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função esta deverá ser anotada em sua CTPS, sem como o aumento salarial, se for devido. A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE

Entende-se por *"TEMPO À DISPOSIÇÃO"* o espaço de tempo em que, além da sua jornada normal de trabalho e por determinação expressa do Empregador, o Empregado aquiescer, expressamente, em ficar à disposição da empresa, pelo que, então, fará jus ao recebimento de

SONDA PROCWORK JURÍDICO

um adicional tomando-se como base de cálculo o valor do seu salário-hora básico, observando-se:

§ 1°- Se, para tal *"TEMPO À DISPOSIÇÃO"*, o Empregador condicionar a necessidade expressa de presença física, num determinado período de tempo, do profissional no ambiente onde os serviços deverão ser prestados, o mencionado adicional será de 20%, das segundas às sextas-feiras, e 30% aos sábados, domingos e feriados;

§ 2°- Se, para tal *"TEMPO À DISPOSIÇÃO"*, não houver, por parte do Empregador, o condicionamento referido no parágrafo 1°, o mencionado adicional será de 10%, das segundas às sextas-feiras, e 15% aos sábados, domingos e feriados;

§ 3°-Quando o Empregado desenvolver seus serviços profissionais para atendimentos em decorrência desse *"TEMPO À DISPOSIÇÃO"*, fará jus à percepção do adicional de "Hora Extra" previsto no item 9º da Pauta de Reivindicação, contadas as Horas Extras, do momento em que iniciar e até o término da referida prestação do serviço, sem cumulação com os adicionais previstos nos § 1° e 2° desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
Fica assegurado o emprego ou salário à empregada gestante, a partir da comprovação da gravidez, ao empregador, até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO - GESTANTE
Em casos excepcionais e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a 4 (quatro) semanas antes do parto, desde que a atividade exercida ofereça riscos à gestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO
Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (oito) meses de idade, poderá à empregada mãe e de comum acordo com a empresa acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (hora) mais tarde ou deixando o trabalho 01 (hora) mais cedo do que o horário habitual.

§ Único: Quando exigir a saúde do filho e o período de amamentação for necessário durante a jornada de trabalho, as empresas reservarão local apropriado para que a empregada mãe possa amamentar o filho, sem prejuízo de iniciar ou terminar a jornada de trabalho uma hora antes do horário habitual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE
As empresas reembolsarão às suas empregadas, a título de auxílio-creche, o valor mensal de até R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), por filho ou filha, durante 18 (dezoito) meses após o retorno da licença-maternidade, desde que perdure o vínculo empregatício.

§ 1º- O presente benefício não tem natureza salarial, devendo a empregada comprovar o gasto, por meio de recibo.

§ 2º- Fica a empresa dispensada do pagamento do auxílio-creche, na hipótese de possuir local apropriado para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas ou convênio com creche, nos termos do Art. 389, parágrafos 1° e 2°, da CLT.

§ 3º- A empresa que fornecer o auxílio-creche fica dispensada do cumprimento das exigências contidas no Art. 389, parágrafos 1° e 2°, da CLT.

SONDA PROCWORK JURÍDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS
A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos ao médico, desde que comprovado por atestado médico do convênio da empresa, não poderá acarretar desconto nos salários e punição disciplinar para a empregada.

§ Único: A ausência ao trabalho do caput não será considerado para redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO FÁRMACIA
Reembolso de 40% das despesas com medicamentos para doenças graves, tratamento psiquiátrico ou medicamento de uso contínuo controlado, óculos de grau, lente de contato obrigatória e não estética, sendo válido apenas para aquisição com receituário médico requerido por médico da rede conveniada do plano de saúde oferecido pela empresa.

§ 1º- O reembolso do caput terá um limite global anual de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 2º- O reembolso somente será efetuado mediante comprovação das despesas anexo do receituário médico e entregue até o dia 15 de cada mês junto à Administração de Pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTROS BENEFÍCIOS
O presente Acordo assegura e declara que no caso de a empresa por deliberação livre e pessoal decidir-se pela instituição ou manutenção de Assistência Médica, e/ou Odontológica, cesta-básica, plano complementar de previdência privada, seguro de vida, bolsa ou auxilio ao estudo, auxilio-alimentação, reembolsos diversos com transporte, ou benefícios assemelhados, bem como aquelas utilidades relacionadas na Lei nº 10.243, de 19.06.2001, em favor de seus empregados, poderá fazê-lo, ficando esclarecido que tais benefícios não terão caráter ou natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇAS / ABONO SOCIAL
A empresa concederá a seus empregados, desde que devidamente comprovados:

a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
b) 05 (cinco) dias consecutivos de licença por morte do cônjuge, familiar de 1º e 2º graus e colateral ascendente ou descendente.
c) 01 (um) dia de Abono Social no dia do aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA -BONIFICAÇÃO SALARIAL
Em caso de substituição eventual por um período superior a 15 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, uma COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

§ 1º- Essa COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito.

§ 2º- No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetivará a promoção do substituto para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

SONDA PROCWORK JURÍDICO

A comissão Paritária tem como objetivo fiscalizar, analisar, discutir e acompanhar os levantamentos das áreas insalubres e perigosas, no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador, elaboração de PPP e Laudos Periciais.

§ 1º- Encaminhar ao Sindicato copia do levantamento, para análise, verificação e discussão, da Comissão, de casos duvidosos.

§ 2º- Comunicar ao Sindicato qualquer tipo de acidente (SPT, CPT e Fatal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, quando devidos, deverão ser pagos conforme legislação em vigor.

§ Único: os referidos adicionais serão pagos proporcionalmente aos dias de trabalho sobre tais condições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSIGNADO
A empresa se compromete a firmar acordo para liberação de Empréstimo Consignado para seus empregados, mediante anuência do SINDIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTOS
A empresa envidará esforços para oferecer treinamentos em TI aos empregados similares do tomador dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS
Será competente a Superintendência Regional do Trabalho-MG para a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos desde acordo.

HÉLIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T.I.S.M.M.M.ELET. INF. IPA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO

Robson Gil O. Cabral
Relações Trabalhistas
CRA-SP 11[illegible]

ROBSON GIL OLIVEIRA CABRAL
GRUPO SONDA IT
CPF 089.575.478-94

SONDA PROCWORK
JURÍDICO